

LEI Nº 221/2004

de 05 de novembro de 2004.

EMENTA: Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargo de provimento efetivo destinados a Médicos, Enfermeiros e Odontólogos que serão preenchidos através de Concurso Público Municipal e adota outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

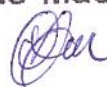
Art. 1.º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos previstos no anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no Anexo II.

Art. 2.º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante previa aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3.º - O Profissional do Quadro Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da instituição.

Art. 4.º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no *Edital de Concurso*, os requisitos e regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Madalena, Lei Nº 0189,



- 2 -

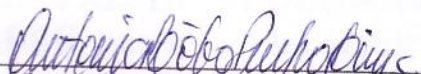
de 27 de novembro de 2001, da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

Art. 5.º - Os valores constantes no anexo II desta Lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual índice as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 05 de novembro do ano de 2004.


Antônia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal

ANEXO I (Ref. a Lei Municipal de N° 221/2004, de 05 de novembro de 2004)

Enfermeiro PSF	06	3ºGrau com Especificação na Área
Médico PSF	05	3ºGrau com Especificação na Área
Odontólogo PSF	03	3ºGrau com Especificação na Área

ANEXO II (Ref. a Lei Municipal de N° 221/2004, de 05 de novembro de 2004)

Enfermeiro PSF	40h	2.000,00
Médico PSF	40h	6.000,00
Odontólogo PSF	40h	2.000,00

Deu